



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

RESOLUÇÃO CÂMARA DE ENSINO/PROEN/IFSUL Nº 32, de 21 de outubro de 2022

Aprova o regulamento geral de estágio, do **Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental – Câmpus Pelotas**, para vigor a partir do segundo período letivo de 2021.

O pró-reitor de ensino, presidente da câmara de ensino do IFSul, no uso de suas atribuições e, conforme deliberação da reunião ordinária da câmara de ensino, realizada no dia 21 de outubro de 2022, resolve:

Art 1º. Aprovar, conforme o anexo, o regulamento geral de estágio, do **Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental – Câmpus Pelotas**, para vigor a partir do segundo período letivo de 2021.

Art 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Rodrigo Nascimento da Silva
Presidente da Câmara de Ensino do IFSul

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo Nascimento da Silva, PRO-REITOR - CD2 - IF-PROEN**, em 08/11/2022 11:58:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/11/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 191510

Código de Autenticação: 0d92255c73



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
Câmpus Pelotas**

Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO
(Anexo do Projeto Pedagógico de Curso)

Fixa normas para as Atividades de Estágio Obrigatório no Curso de **Tecnologia em Gestão Ambiental** do Câmpus Pelotas, regido pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e pela Resolução nº 80/2014 do Conselho Superior do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O estágio é ato educativo que integra a proposta do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com o regulamento de estágio do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

Art. 2º O estágio obrigatório é considerado exigência da grade curricular do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (CSTGA) e deve ser cumprido no eixo tecnológico do curso, ambiente e saúde, conforme o Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 3º O estágio obrigatório pode ser desenvolvido em empresas privadas, instituições públicas e organizações não governamentais, denominadas Empresas / Instituições Concedentes do Campo de Estágio

Art. 4º Para realização do estágio, o aluno deverá estar regularmente matriculado, frequentando o semestre no qual há previsão de sua efetivação e ter o acompanhamento de um supervisor de estágio e professor orientador.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 5º O estágio obrigatório deverá integrar as dimensões teórico-práticas do currículo e articular, de forma interdisciplinar, os conteúdos das diferentes disciplinas, por meio de procedimentos de observação, diagnóstico, planejamento de estratégias de intervenção, elaboração de planos e projetos, execução de atividades operacionais entre outras.

Art. 6º O estágio obrigatório tem por objetivos oportunizar ao futuro profissional:

I - Promover a integração teórico-prática dos conhecimentos, habilidades e técnicas desenvolvidas no currículo;

II - Proporcionar situações de aprendizagem em que o estudante possa interagir com a realidade do campo de trabalho, reconstruindo o conhecimento pela reflexão-ação;

III - Complementar a formação profissional;

IV - Desencadear ideias e atividades alternativas;

V - Atenuar o impacto da passagem da vida acadêmica para o mercado de trabalho;

VI - Desenvolver e estimular as potencialidades individuais proporcionando o surgimento de profissionais empreendedores, capazes de adotar modelos de gestão e processos inovadores, bem como possibilitar ao estudante perceber-se como sujeito nas relações sociais e no mundo do trabalho.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, DURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 7º Estágio Obrigatório a ser desenvolvido após a integralização de todas as unidades curriculares que compõem o 1º, 2º e 3º semestre do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, nos campos de estágio concedentes,

perfazendo um total de 220 horas, com carga horária semanal em consonância com o Regulamento Geral de Estágio do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

Art. 8º Para a organização prévia das atividades de estágio, são previstas as seguintes providências:

I - Compete ao aluno:

- Retirar, junto à Coordenação de Serviço de Integração Escola-Empresa (COSIE), do Câmpus Pelotas, a carta de apresentação à Empresa / Instituição concedente, bem como a listagem de documentos a serem fornecidos à instituição acadêmica para a formalização do estágio.
- Apresentar-se à instituição concedente pretendida, solicitando autorização para realizar o estágio;
- Em caso de aceite, recolher os dados da Empresa / Instituição Concedente para elaboração do termo de compromisso: razão social, unidade organizacional, CNPJ, endereço, bairro, cidade, estado, CEP, nome do supervisor de estágio, cargo, telefone e e-mail.

II - Compete ao professor orientador de estágio:

- Apresentar o presente Regulamento ao estagiário sob sua orientação;
- Verificar a documentação organizada pelo estudante para a formalização do estágio, assinando os documentos necessários;
- Elaborar e pactuar com o discente o Plano de Atividades a ser desenvolvido no estágio, incluindo a especificação da modalidade de avaliação, com a expressão dos respectivos critérios.

Art. 9º São consideradas atividades de estágio: as atividades de extensão; a participação em projetos de ensino e monitoria; a participação em projetos de pesquisa e iniciação científica, pelo discente durante o período do curso, desde que estejam inseridas no eixo tecnológico do curso e observado o que versa o Art. 7º.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 10º A orientação do estágio é de responsabilidade do docente regente do estágio, designado pelo colegiado e/ou pela coordenação do curso.

Parágrafo único: O docente responsável pelo estágio denominar-se-á Professor Orientador.

Art. 11º São atribuições do professor orientador:

I - Organizar juntamente com o estudante o Plano de Atividades de Estágio e submetê-lo à aprovação no Colegiado / Coordenação de Curso;

II - Assessorar o estagiário na identificação e seleção da bibliografia necessária ao desenvolvimento da atividade de Estágio;

III - Acompanhar e avaliar o estagiário em todas as etapas de desenvolvimento da sua prática profissional, através de encontros periódicos e/ou visitas ao local do estágio (no mínimo uma reunião e/ou visita);

IV - Oferecer subsídios metodológicos e orientar a produção do Relatório Final de Estágio Obrigatório.

Art. 12º São atribuições do Supervisor de Estágio na Empresa ou Instituição Concedente:

I - Receber e acompanhar o comparecimento do estagiário nos dias e horários previstos na Empresa / Instituição do Campo de Estágio;

II - Informar ao Professor Orientador acerca do desempenho do estagiário em suas atividades na Empresa / Instituição do Campo de Estágio;

III - Participar da avaliação das atividades de estágio dos discentes sob sua supervisão;

IV - Elaborar avaliação parcial e final do desempenho do estagiário.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 13º São responsabilidades e atribuições do estagiário:

I - Desenvolver atividades de estágio de acordo com o Plano de Atividades

elaborado e pactuado com o Professor Orientador e aprovado pelo Colegiado / pela Coordenadoria de Curso;

II - Observar horários e regras estabelecidas, tanto em relação à Empresa / Instituição Concedente, quanto ao estabelecido no Termo de Compromisso e Regulamento de Estágio Obrigatório;

III - Comprometer-se com a comunidade na qual se insere e com o próprio desenvolvimento pessoal e profissional;

IV - Respeitar, em todos os sentidos, o ambiente de estágio, as pessoas e as responsabilidades assumidas nesse contexto;

V - Manter discrição e postura ética em relação às informações e às ações referentes à participação em atividades da Empresa / Instituição Concedente do Campo de Estágio;

VI - Registrar, sistematicamente, as atividades desenvolvidas no Campo de Estágio, conforme as orientações constantes neste Regulamento;

VII - Participar das atividades semanais de orientação e aprofundamento técnico e metodológico;

VIII - Comparecer no local de estágio nos dias e horários previstos, cumprindo rigorosamente o Plano de Atividades;

IX - Apresentar periodicamente os registros ao Professor Orientador, mantendo-o informado do andamento das atividades;

X - Zelar pela ética profissional, pelo patrimônio e pelo atendimento à filosofia e objetivos da Empresa / Instituição Concedente do Campo de Estágio;

XI - Elaborar os relatórios previstos e cumprir na íntegra o Regulamento Geral de Estágio.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 14º O Relatório Final de Estágio Obrigatório consiste na síntese descritiva e analítico-reflexiva das experiências desenvolvidas e das aprendizagens consolidadas ao longo das atividades realizadas no Campo de Estágio.

Art. 15º O Relatório Final de Estágio Obrigatório caracteriza-se como uma

produção individual a ser elaborada em conformidade com a estrutura e critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 16º Constituem-se itens para a estruturação formal do Relatório Final de Estágio Obrigatório:

I - Caracterização da instituição concedente;

II - Assinatura do supervisor de estágio;

III - Carga horária do estágio;

IV - Descrição das atividades desenvolvidas;

V - Descrição das dificuldades encontradas, quanto ao relacionamento, conhecimento ou outras que surgirem. Informar caso não houver nenhuma dificuldade;

VI - Conclusões quanto ao aproveitamento do estágio, validade ou não das disciplinas cursadas, interesse da Empresa / Instituição Concedente quanto ao trabalho desenvolvido.

Art. 17. O Relatório Final de Estágio Obrigatório é avaliado segundo os seguintes critérios:

- I. O conteúdo do Relatório Final de Estágio Obrigatório;
- II. A descrição das atividades desenvolvidas durante a prática profissional;
- III. A redação do texto, que deve ser adequado verbalmente e em consonância com as regras ortográficas;
- IV. A capacidade crítica de avaliação do trabalho desenvolvido;

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 17º A avaliação do estágio é de responsabilidade do supervisor de estágio, que irá avaliar a prática profissional na Empresa / Instituição Concedente; e da banca examinadora composta pelo Professor Orientador do estágio e pela Coordenadoria de Curso, a partir da análise/avaliação do Relatório Final de

Estágio.

Art 18º Na avaliação realizada pelo supervisor de estágio, na empresa ou instituição concedente, deverá ser atribuído o conceito A (muito bom), B (bom) e C (regular) para aprovação ou D (insuficiente) para não aprovado, a cada um dos seguintes quesitos:

- I - Aprendizado dentro do estágio;
- II - Segurança na execução do trabalho;
- III - Relacionamento social;
- IV - Interesse pelo trabalho;
- V - Cooperação;
- VI - Iniciativa própria;
- VII - Empenho para obter bons resultados e inteligência emocional para superar seus próprios desafios no decorrer do processo produtivo;
- VIII - Conhecimentos técnicos;
- IX - Pontualidade;
- X - Produtividade;
- XI - Assiduidade;
- XII - Qualidade do trabalho;
- XIII - Capacidade de direção e coordenação.

Parágrafo único: Em caso de evasão será utilizado o conceito E.

Art. 19º O Relatório Final de Estágio é avaliado segundo os seguintes critérios:

- I - Análise do relato da rotina de atividades desenvolvidas pelo estagiário, que deverá estar em consonância com o perfil do egresso e do plano de atividades previamente aprovado no Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório;
- II - Preenchimento dos itens para a estruturação formal do Relatório Final de Estágio Obrigatório;
- III - Adequação da linguagem verbal do relato das atividades conforme orientações da Coordenação de Serviço de Integração Escola-Empresa (COSIE);
- IV - Redação do Relatório Final de Estágio Obrigatório de forma clara, coesa e em consonância com as regras ortográficas da língua portuguesa;

V - Apresentação do formulário devidamente digitado (fonte tamanho 12 em Times New Roman ou Arial, com texto justificado).

Parágrafo único: Ao Relatório Final de Estágio Obrigatório deverá ser atribuído o conceito A para aprovado e NA, para não aprovado.

Art. 20º Compete à banca examinadora:

I - Avaliar os relatórios, dando parecer sobre sua aceitabilidade e orientando o estudante quanto às correções a serem feitas;

II - Devolver ao COSIE os relatórios aprovados, bem como, os que precisarem de adequações.

Parágrafo único: A banca examinadora terá, a contar da data da solicitação feita pelo setor responsável por estágios, o prazo de 15 dias úteis para a análise das questões a ela apresentadas e a emissão de parecer conclusivo.

Art. 21º O estudante é considerado aprovado no estágio se:

I - Não obtiver nenhum conceito D e/ou E na avaliação realizada pelo supervisor de estágio; e

II - Obtiver aprovação do Relatório Final de Estágio Obrigatório pela banca examinadora.

Parágrafo único: O estagiário que, na avaliação, obtiver conceito D (insuficiente) na avaliação de seu supervisor, deverá repetir o estágio, não cabendo avaliação complementar ou segunda chamada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado / Coordenadoria de Curso.